



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000162/2021
Processo: 9134-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Nobres pares,

Trata-se do PL 162/2021 proposto pelo Vereador Cido Reis que estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas privadas e públicas municipais de ensino infantil e fundamental.

Apesar de haver preocupações com a exequibilidade imediata da proposta prevista no seu art. 6º (esta lei entrará em vigor na data de sua publicação), entendemos que a questão poderá ser discutida em plenário para melhor alinhamento com a efetiva mudança positiva na vida da população de Juiz de Fora.

Ao apreciar o cerne do projeto, há pleno atendimento à função da educação cidadã e social, enxergando e aprimorando a escola como local de prestação de amplos serviços públicos e de atenção integral à criança e ao adolescente.

Contudo, entendemos pela necessidade de substituição do termo "e comportamental" constante ao final do art. 2º, § único, por "outros aspectos afetos à saúde mental e psicológica", tanto no intuito de abranger os mais diversos problemas do gênero quanto para evitar que o instrumento seja direcionado para condutas diversas do escopo da proposta.

Assim, propõe-se a emenda substitutiva para aprimorar a nobre iniciativa legislativa do Vereador Cido Reis, principalmente para impedir que se abra margem para ações discriminatórias por parte de alguns estabelecimentos de ensino para com crianças e adolescentes que não se enquadram nos padrões comportamentais tradicionais da sociedade, sobretudo aquelas do sexo feminino ou mesmo as LGBTQIA+.

Propõe-se, portanto, a seguinte emenda **substitutiva**:

EMENDA DO TIPO:	SUBSTITUTIVA
TEXTO DA EMENDA:	O art. 2º, Parágrafo Único, do Projeto de Lei nº 162/2021, que "estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas privadas e públicas municipais de ensino infantil e fundamental e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. [...]"



	Parágrafo Único - O profissional de psicologia dará atenção especial aos alunos que tiverem dificuldades no retorno das aulas, devido pandemia da COVID-19, além de identificar o comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio sexual, assédio escolar, bullying, uso drogas e outros aspectos afetos à saúde mental e psicológica." Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica. LAIZ PERRUT Vereadora - PT
JUSTIFICATIVA:	Nobres pares, Conforme disposto em discussões no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, o referido projeto, em seu texto original, deixa de impedir que a louvável proposta seja utilizada por alguns estabelecimentos de ensino como forma de perseguir ou discriminar crianças e adolescentes que não se enquadram nos padrões comportamentais tradicionais da sociedade, sobretudo aquelas do sexo feminino ou mesmo as LGBTQIA+. Neste sentir, entendemos pela possibilidade de aprimorar a proposta mediante a substituição do termo "e comportamental" constante ao final do art. 2º, § único, por "outros aspectos afetos à saúde mental e psicológica", tanto no intuito de abranger os mais diversos problemas do gênero quanto para evitar que o instrumento seja direcionado para condutas diversas do escopo da proposta. Pede-se, assim, a aprovação pelos pares. Palácio Barbosa Lima, data da assinatura eletrônica. LAIZ PERRUT Vereadora - PT



Ex positis, **acompanhado da presente emenda substitutiva apresentada em comissão na forma do art. 86, §4º, do RICMJJF, LIBERO O PROJETO para seu regular andamento até o Plenário**, para as discussões e votações na forma regimental.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 11 de novembro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

